



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 2056

DE 22 DE Maio DE 2014.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.897 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012, ALTERADO PELA LEI 1953 DE 21 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 *caput*, da Lei 1.897, de 19 de setembro de 2012, alterado pela Lei 1953 de 21 de maio 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 17,77% para o ente (sendo 14,57% a contribuição normal e despesa administrativa e mais 3,20% de custos suplementar para cobertura do déficit técnico) e 11% para os segurados ativos, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Os §§ 5º e 8º do Artigo 14, da Lei 1.897, de 19 de setembro de 2012, alterado pela Lei 1953 de 21 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições prevista nos incisos I, II e III do artigo 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até o décimo quinto dia do mês subsequente, caso não haja expediente bancário no dia 15 o pagamento se antecipará para o próximo dia útil anterior.

§ 8º - Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 30 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

①



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2014	3,20%	2029	4,82%
2015	3,32%	2030	4,91%
2016	3,45%	2031	4,99%
2017	3,57%	2032	5,08%
2018	3,69%	2033	5,16%
2019	3,80%	2034	5,24%
2020	3,91%	2035	5,32%
2021	4,02%	2036	5,39%
2022	4,13%	2037	5,47%
2023	4,24%	2038	5,54%
2024	4,34%	2039	5,61%
2025	4,44%	2040	5,68%
2026	4,54%	2041	5,74%
2027	4,63%	2042	5,81%
2028	4,73%	2043	5,87%

Art. 3º - O artigo 16 Parágrafo único da Lei 1.897, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada exercício.

Art. 4º – O artigo 20 da Lei 1.897, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a juros de 1º (um por cento) ao mês, e multa de mora de 2% nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 4% do 31º dia até o 60º dia que se seguirem ao término do prazo fixado e 6% quando ultrapassado o prazo do 60º dia, e atualização monetária pelo índice INPC.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal